LEI MUNICIPAL Nº.: 3.738/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Banco de Cadastro Artístico-Cultural (BCACI) no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Cadastro Artístico-Cultural, com o objetivo de registrar, organizar e divulgar informações sobre artistas e agentes culturais que atuam no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O Banco de Cadastro Artístico-Cultural de Ipameri (BCACI) terá as seguintes finalidades:

I - Manter um cadastro atualizado de artistas, grupos e instituições culturais que atuem nas diversas áreas da cultura, incluindo, mas não se limitando a música, dança, teatro, artes visuais, literatura, audiovisual e patrimônio cultural;

II - Facilitar a comunicação e a cooperação entre os agentes culturais e a Administração Pública Municipal;

III - Promover a divulgação de eventos, projetos e atividades culturais realizados pelos cadastrados;

IV - Proporcionar subsídios para a formulação e execução de políticas públicas de cultura no município;

V - Fomentar a economia criativa local e valorizar a diversidade cultural de Ipameri-GO.

Art. 3º - O Banco de Cadastro Artístico-Cultural de Ipameri (BCACI) será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente, que poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou privadas para sua implementação e gestão.

Art. 4º - Os artistas e agentes culturais cadastrados no BCACI terão prioridade na participação de projetos, editais e eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, bem como na utilização dos espaços culturais públicos.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para promover a capacitação, formação e desenvolvimento dos artistas e agentes culturais cadastrados no BCACI.

Art. 6º - Para se cadastrar no BCACI, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Comprovante de residência no Município de Ipameri-GO;

III - Curriculum vitae artístico-cultural;

IV - Portfólio com fotos, vídeos ou outros materiais que comprovem a produção artístico-cultural;

V - Declaração de concordância com os termos de uso do BCACI.

Art. 7º - As informações prestadas no ato de inscrição no Banco de Cadastro Artístico-Cultural de Ipameri (BCACI) serão sigilosas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O BCACI deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04 / 07 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL